



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE –
SERGIPEPREVIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 077/2008
DE 10 DE MARÇO DE 2008**

Dispõe sobre restituição de contribuições previdenciárias sobre Adicional de Férias, Adicional de Participação em Comissão de Trabalho e o Adicional de Trabalho Técnico ou Científico e dá outras providências.

Considerando o parecer normativo nº 3480/2006/PGE, de 20 de julho de 2006, da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe;

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS em reunião realizada em 28 de março de 2007, que autorizou a restituição das contribuições previdenciárias sobre o adicional de férias, o adicional de participação em comissão de trabalho e o adicional de trabalho técnico ou científico;

Considerando a decisão da Mesa de Negociação Permanente entre o Governo do Estado e os representantes dos servidores instituída nos termos do Decreto nº. 24.507 de 16 de julho de 2007, de 25 de fevereiro de 2008, que autorizou a restituição das contribuições previdenciárias sobre o adicional de férias, o adicional de participação em comissão de trabalho e o adicional de trabalho técnico ou científico;

Considerando o que dispõe o artigo 11, da Lei 5.852 de 20 de março de 2006;

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a restituição, aos servidores estatutários, civis e militares, do Estado, ativos ou inativos, mediante Termo de Adesão, nos termos desta Portaria, de um montante correspondente a 100% (cem por cento) do valor nominal das contribuições previdenciárias mensais que foram recolhidas por estes mesmos servidores ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, sobre o Adicional de Férias, o Adicional de Participação em Comissão de Trabalho e o Adicional de Trabalho Técnico ou Científico.

Parágrafo único. A restituição a que se refere o "caput" deste artigo deve obedecer à prescrição quinquenal estabelecida no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, devendo ser devolvido o valor descontado a título de contribuição previdenciária sobre as vantagens acima referidas, a partir de 20 de julho de 2001.

Art. 2º. O Termo de Adesão a que se refere o "caput" do art. 1º desta Portaria deve ser firmado e entregue pelo servidor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos seguintes locais:

§ 1º - O servidor ativo, deverá protocolar o Termo de Adesão no órgão ou entidade em que estiver lotado no Poder Executivo (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) ou na Assembléia Legislativa, no Tribunal de Contas, no Tribunal de Justiça, bem como no Ministério Público.



§ 2º. Para os servidores inativos que adquiriram, em atividade, o direito à restituição das parcelas constantes no art. 1º desta Portaria, deverão protocolar o Termo de Adesão nos seguintes locais:

I – Servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo: no Departamento Geral de Pessoal - DGP da Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

II – Para os servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas: no respectivo setor de pessoal.

§ 3º. No caso de servidores já falecidos, o Termo de Adesão deve ser assinado por todos os dependentes, habilitados perante o regime de previdência correspondente para concessão de pensão por morte, ou, na falta de dependentes, por todos os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou arrolamento, protocolando requerimento no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA, após solicitação do extrato, contendo o valor a ser ressarcido, nos locais mencionados no § 2º deste artigo.

§ 4º. No caso de servidor já exonerado, o Termo de Adesão deve ser assinado e protocolado o requerimento no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA, após solicitação do extrato, contendo o valor a ser ressarcido, no local onde o ex-servidor esteve vinculado.

§ 5º. No caso de servidor cedido para antes de outro regime que não o RPPS/SE, o Termo de Adesão deve ser assinado pelo servidor e enviado, pelo ente cessionário, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA, juntamente com o extrato contendo o valor a ser ressarcido.

Art. 3º. A restituição do montante resultante da aplicação do art. 1º desta Portaria deve ser realizada em parcela única, mediante crédito em conta bancária, de acordo com o seguinte calendário:

I – montantes até R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir do mês de março de 2008;

II – montantes de R\$ 300,01 (trezentos reais e um centavo) até R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir do mês de abril de 2008;

III – montantes acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir do mês de maio de 2008.

Art. 4º. No caso em que o servidor tenha ingressado com ação judicial objetivando a restituição de contribuições previdenciárias sobre o Adicional de Férias, o Adicional de Participação em Comissão de Trabalho e o Adicional de Trabalho Técnico ou Científico recolhidas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, o Termo de Adesão referido no art. 3º desta Portaria deverá ser apresentado no juízo competente para a devida homologação judicial.

Parágrafo único. Na ausência de iniciativa do servidor público, a Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA será responsável pelo peticionamento do pedido de intimação da parte interessada para que a mesma opte pelo Termo de Adesão estabelecido nesta Portaria.



Art. 5º. O Termo de Adesão, de que trata o art. 3º desta Portaria, que será disponibilizado em formulário impresso e em meio eletrônico pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, deve conter:

I - a concordância expressa do servidor quanto à aceitação da restituição prevista no art. 1º, e aos prazos especificados no artigo 3º desta Portaria;

II - a declaração do servidor, sob as penas da lei, de que não está discutindo em juízo, nem ingressará em juízo para discutir a restituição dos valores recolhidos a título de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, conforme referência constante do "caput" do art. 1º desta Portaria, bem como a renúncia a outros valores porventura existentes, dando plena, geral e irrestrita quitação de crédito relativo às importâncias recolhidas a partir de 20/07/2001.

Art. 6º. A Secretaria de Estado da Administração, a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público, deverão elaborar as folhas de pagamento contendo os valores recolhidos a que se refere o art. 1º desta Portaria, ficando o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA responsável pelo o implemento da correspondente restituição.

§ 1º Os órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo deverão encaminhar o Termo de Adesão para a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, a fim de ser elaborada a folha de pagamento referida no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os órgãos mencionados no *caput* deste artigo deverão enviar as folhas de pagamento, em meio impresso, para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA até 72 h (setenta e duas horas) úteis antes do último dia útil do mês da restituição, a fim de ser observado o calendário previsto no art. 3º desta Portaria.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

AMITO BRITO FILHO
Diretor-Presidente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE –
SERGIPEPREVIDÊNCIA**

**TERMO DE ADESÃO
PORTARIA Nº 077/2008**

Órgão: _____
Servidor: _____ **Cargo:** _____
Matricula: _____ **CPF:** _____

O servidor acima identificado, expressamente:

I – Concorde com o recebimento da restituição de 100% (cem por cento) dos valores nominais dos respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre o Adicional de Férias, o Adicional de Participação em Comissão de Trabalho e o Adicional de Trabalho Técnico ou Científico, recolhidos para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA observada a prescrição quinquenal estabelecida no Decreto (Federal) nº 20.910/32, nos valores apurados pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, até o dia 20 de julho de 2006.

II – A restituição do montante deve ser realizada mediante crédito em conta bancária, na data estabelecida, de acordo com o valor do crédito de cada destinatário, observando o disposto no art. 3º da Portaria nº 077/2008.

III – Declara, sob as penas da lei:

a) Que:

- não está discutindo em juízo, nem ingressará em juízo para discutir, restituição dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre o Adicional de Férias, o Adicional de Participação em Comissão de Trabalho e o Adicional de Trabalho Técnico ou Científico para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA **ou**

- ingressou com ação judicial objetivando a restituição de contribuições previdenciárias recolhidas sobre o Adicional de Férias, o Adicional de Participação em Comissão de Trabalho e o Adicional de Trabalho Técnico ou Científico ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, estando ciente de que deverá apresentar este Termo de Adesão, no juízo competente, para a devida homologação judicial.

- concorda com restituição prevista no art. 1º e com os prazos especificados no artigo 3º da Portaria nº 077/2008.

b) Que RENUNCIA a outros valores referentes às contribuições previdenciárias constantes no art. 1º da Portaria nº 077/2008, dando plena, geral e irrestrita quitação de crédito relativo às importâncias recolhidas a partir de 20 de julho de 2001.

Aracaju, ____ de _____ de 2008.

Servidor/Dependente